



Marcela

LANÇADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC Nº 035 /2019

DL 181/2019

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA E MICHAEL LUCAS LIMA, PARA COORDENAÇÃO E REGÊNCIA DO PROJETO PEDAGÓGICO DA ESCOLA MUNICIPAL NELI BETEMPS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Ulisses Guimarães, nº 250 – Dario Lassance, na cidade de Candiota-RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 94.702.818/0001-08, neste ato representada por ADRIANO CASTRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal

e

MICHAEL LUCAS LIMA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 31.769.741/0001-65, com sede na Avenida Abreu, 2398, CANDIOTA/RS neste ato representada por Michael Lucas Lima, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.326.790-99, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e leis subseqüentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para coordenação e regência com aulas de musica para o projeto pedagógico da escola municipal Neli Betemps através do projeto CONDICA, segunda e quarta-feira das 14h às 18h e finais de semana quando houver apresentações, totalizando 48h ao mês.

CLÁUSULA SEGUNDA -DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, na forma prevista pelo artigo 57, inciso II, da lei de licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total MENSAL deste contrato é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), constante da proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será objeto de **acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria de Educação**, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

1. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.
2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC Nº 035 /2019

- 3.. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.
4. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. Mensalmente, a CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal dos serviços executados que deverá ser entregue na Secretaria da Cultura.
2. Para efeito de controle dos serviços prestados a Secretaria deverá registrar em planilha (o número de horas trabalhadas, o período, o local em que foi prestado, a identificação da pessoa e a declaração do responsável quanto a qualidade dos serviços).
3. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar a GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social, ou outra que venha a substituí-la.
4. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria de Finanças no prazo de 15(quinze) dias, contados do encerramento de um mês de serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal e planilha de que trata o item 2 retro.
5. Vencido o prazo de que trata o subitem anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGP/M, acrescidos de juros de 0,033% ao dia.

CLÁUSULA SEXTA -DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

- Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à Contratada as condições e informações necessárias ao regular fornecimento dos serviços objeto do Contrato.
- c) Fiscalizar os serviços prestados quanto a quantidade, qualidade observado o disposto na cláusula quinta.
- d) Reter 11% do valor da Nota Fiscal de serviço para o INSS.
- e) disponibilizar os equipamentos para execução dos serviços pela escola.

- Constituem obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os serviços na forma ajustada;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Entregar os documentos e prestar as informações solicitadas pela Administração Municipal.
- e) Recolher 11% do valor da Nota Fiscal de Serviço para o INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC Nº 035 /2019

CLÁUSULA OITAVA -DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93;
- em consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração; e
- judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA -DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada se sujeita às seguintes penalidades:

- advertência, por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- multas sobre o valor total do Contrato:
 - de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da Cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- A multa será aplicada em dobro nos casos de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao Município ao a terceiros.
- suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Candiota, após regular Processo Administrativo, na forma da legislação;
- Declaração de inidoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Candiota, nos casos de falta grave, apurada através de regular processo administrativo, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Bagé RS, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E assim por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Candiota, 07 de Maio de 2019.

Pela "CONTRATADA"

Michael Lucas Lima
MICHAEL LUCAS LIMA
CNPJ: 31.769.741/0001-65

TESTEMUNHAS

NOME: Ana Jovelina F. Hernandez
ASS.: Ajancio
CPF: 380335770/53

PELA "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA"

Adriano Castro dos Santos
ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
PREFEITO

NOME: Adriano Castro dos Santos
ASS.: Adriano
CPF: 38042169000

af. cad